

PORTARIA IB n.º 201, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre retificação na regulamentação da questão de matrícula de aluno regular em disciplina de outra estrutura curricular ou de outro período, para os Cursos de Graduação em Ciências Biológicas e Educação Física do Instituto de Biociências – UNESP - Campus de Rio Claro.

O Professor Doutor Luiz Carlos Santana, Diretor do Instituto de Biociências, considerando a aprovação de alteração da Portaria IB 23/08, que trata da regulamentação da questão de matrícula de aluno regular em disciplina de outra estrutura curricular ou período para os cursos de Ciências Biológicas e Educação Física do Instituto de Biociências – UNESP - Campus de Rio Claro, pela Comissão Permanente de Ensino em sua 48ª reunião ordinária, realizada em 28.10.2009 e aprovação pela Congregação em sua 245ª reunião ordinária realizada em 11.12.2009, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1.º - Ratifica e Retifica a Portaria IB 023/08, de 13.03.2008, para alterar a Regulamentação da questão de matrícula de aluno regular dos cursos de graduação em Ciências Biológicas e Educação Física, do Instituto de Biociências em outra estrutura curricular ou em outro período, como segue:

§ 1.º - O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação do Instituto de Biociências, poderá requerer matrícula em disciplina comum a estrutura curricular de seu curso, oferecida em outra estrutura curricular ou em outro período.

I – Esta matrícula só será possível quando a disciplina a ser cursada tiver a mesma nomenclatura e, no mínimo, a mesma carga horária do seu curso de origem.

II – Caso a disciplina cursada tenha carga horária superior a carga horária de sua estrutura, será registrada, para todos os fins, a carga horária de seu curso de origem.

§ 2.º - A solicitação de matrícula deverá estar acompanhada de uma justificativa, que comprove sua necessidade.

§ 3.º - O tempo mínimo de integralização de seu curso de origem deverá ser cumprido, não podendo, em hipótese alguma, ser diminuído.

§ 4.º - O benefício poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina.

§ 5.º - O pedido de matrícula só será deferido, após manifestação favorável do docente responsável pela disciplina, com ciência do seu Departamento.

§ 6.º - O docente poderá aceitar alunos de outros Cursos de Graduação do Instituto de Biociências, em disciplinas optativas, desde que o número máximo de vagas oferecidas não esteja preenchido.

Fl. 02

§ 7.º - Caso o aluno esteja com o prazo máximo de integralização comprometido, a solicitação poderá ser deferida, independente da existência de vaga e aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 8.º - O aluno, que for beneficiado com a matrícula em disciplina de outra estrutura curricular ou de outro período, não poderá solicitar: seu trancamento, cancelamento, tornar sem efeito ou usar qualquer outro termo que o desobrigue a cursar a disciplina.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria IB nº 23/08, de 13.03.2008.

Rio Claro, 14 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. LUIZ CARLOS SANTANA
Diretor